



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

Projeto de Lei Ordinária

Institui as diretrizes para a Política de Educação Climática e Adaptação na Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, diretrizes orientadoras para a promoção da educação ambiental e climática, em consonância com a Política Municipal sobre Mudança do Clima instituída pela Lei Municipal nº 5.105/2025.

§ 1º As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade incentivar ações educativas voltadas à conscientização da comunidade escolar sobre as causas e os impactos das mudanças climáticas, bem como estimular práticas pedagógicas relacionadas à prevenção, mitigação, adaptação e resiliência climática, observadas as competências e possibilidades administrativas do Poder Executivo, nos moldes do Art. 5º, IX, da Lei Municipal nº 5.105.

§ 2º Em atenção ao reconhecimento do Estado de Emergência Climática Global no âmbito de Nova Friburgo, as ações educativas a que se refere esta Lei deverão ser desenvolvidas, sempre que possível, de modo a contribuir para o fortalecimento da cultura de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no ambiente escolar, respeitada a autonomia pedagógica das unidades de ensino.

Art. 2º A educação climática, para fins desta Lei, constitui temática transversal de caráter multidisciplinar, cuja abordagem poderá ser integrada aos conteúdos pedagógicos das diversas áreas de conhecimento da rede pública municipal de ensino, conforme planejamento definido pelo Poder Executivo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Parágrafo único. Entende-se por educação climática a formação orientada ao desenvolvimento de valores, conhecimentos, atitudes e competências voltadas à proteção ambiental, ao enfrentamento dos efeitos das mudanças do clima por meio de ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência, bem como à promoção de sociedades sustentáveis e resilientes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS TEMAS ESTRUTURANTES

Art. 3º A Educação Climática no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo será orientada pelos princípios previstos na Lei Municipal nº 5.105, acrescidos dos seguintes princípios estruturantes:

I – Centralidade Educacional: reconhecimento do ambiente escolar como espaço formador, no qual o conhecimento climático e ambiental se irradia para a comunidade e contribui para a construção de consciência crítica e responsável;

II – Protagonismo Infantojuvenil: valorização da participação ativa de crianças e adolescentes nos processos educativos voltados ao clima, de modo a estimular a formação de sujeitos capazes de compreender, dialogar e propor soluções adaptativas no território;

III – Cultura de Resiliência: incentivo à incorporação de conteúdos que promovam a compreensão dos impactos das mudanças climáticas e da importância da preparação social e comunitária, sempre sob perspectiva educativa e formativa;

IV – Participação Comunitária: estímulo à participação da comunidade escolar, compreendendo estudantes, educadores, responsáveis e comunidade local, em ações e atividades educativas voltadas à sustentabilidade, à educação ambiental e à conscientização climática.

Art. 4º A abordagem da Educação Climática compreenderá, entre outros, os seguintes temas, adequados ao nível de ensino e integrados de forma transversal às práticas pedagógicas:

I – bases científicas do aquecimento global e suas repercussões sociais e ambientais;

II – particularidades das mudanças do clima no território municipal e na Região Serrana;

III – sustentabilidade, biodiversidade e transformações ambientais;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

IV – justiça climática, vulnerabilidades sociais e impactos desiguais das mudanças do clima;

V – transição energética e práticas sustentáveis, com incentivo ao entendimento sobre fontes renováveis de energia;

VI – poluição atmosférica e suas relações com a dinâmica climática;

VII – fenômenos atmosféricos e eventos climáticos extremos, incluindo ondas de calor, variações de umidade, enchentes e demais ocorrências relevantes para o contexto local.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Para a efetivação da diretriz educacional prevista no art. 5º, IX, da Lei Municipal nº 5.105, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I — estimular iniciativas de educação ambiental em linguagem acessível, voltadas à conscientização sobre as causas e os impactos das mudanças climáticas, em conformidade com os princípios e compromissos previstos na legislação municipal e nos acordos ambientais assumidos pelo País;

II — incentivar a realização de palestras, atividades formativas e demais ações pedagógicas destinadas aos profissionais da educação, com ênfase na temática da Educação Climática;

III — promover estudos técnicos voltados à elaboração de diretrizes para adaptação dos ambientes escolares a eventos climáticos extremos, em compatibilidade com o Plano Municipal de Ação Climática, especialmente no que se refere ao conforto térmico e ao uso adequado de ventilação e iluminação naturais;

IV — favorecer a inclusão da educação ambiental integrada nos projetos pedagógicos, buscando ampliar o conhecimento da comunidade escolar sobre sustentabilidade e promover a reflexão sobre práticas de mitigação e adaptação diante das mudanças do clima.

Art. 6º No âmbito das práticas escolares e observadas as diretrizes desta Lei, as unidades de ensino poderão, entre outras iniciativas compatíveis com sua realidade:

I — acolher profissionais ou especialistas convidados para tratar da temática ambiental e climática, quando compatível com o planejamento escolar;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

II — organizar atividades externas de caráter pedagógico, incluindo visitas orientadas, vivências na natureza e exercícios práticos de observação ambiental, com o objetivo de fortalecer o vínculo dos estudantes com o meio ambiente;

III — estimular o uso de soluções ambientais no espaço escolar, sempre que possível, incluindo áreas verdes, jardins, hortas educativas e demais práticas alinhadas à diretriz de ampliação das áreas verdes urbanas.

Art. 7º A administração municipal poderá definir metas de redução do consumo de energia e água na rede escolar, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, buscando a eficiência energética e hídrica, em consonância com as diretrizes gerais de eficiência energética da Lei Municipal nº 5.105.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO

Art. 8º Em situação de *Estado de Atenção* decretado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, poderão ser adotadas medidas de prevenção e proteção nas unidades escolares, observando-se as seguintes orientações:

I – dar ampla divulgação à comunidade escolar e aos familiares sobre as orientações e protocolos definidos pelo Poder Público Municipal;

II – estimular a oferta e o acesso à alimentação e hidratação adequadas aos alunos, incentivando o consumo regular de água ao longo do dia, inclusive antes, durante e após atividades físicas;

III – articular, sempre que possível, a rede municipal de serviços de apoio, visando facilitar o atendimento de estudantes em situação de maior vulnerabilidade durante episódios climáticos extremos;

IV – difundir entre professores, equipes escolares e responsáveis legais informações básicas sobre sintomas de doenças relacionadas a eventos climáticos extremos, bem como orientações para procura de atendimento médico quando necessário, em complemento às ações de vigilância em saúde;

V – promover, dentro das possibilidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar, ações de capacitação continuada sobre mudanças climáticas, cuidados em situações de calor intenso e demais protocolos de atenção, como orientação aos profissionais de educação;

VI – elaborar planejamento de atividades educativas ao ar livre, adotando restrições nos períodos de maior temperatura ou exposição solar, de forma a minimizar riscos de saúde relacionados ao calor;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VII – incentivar a realização de práticas educativas voltadas à hidratação, autocuidado e prevenção de agravos associados a eventos climáticos extremos;

VIII – organizar, quando aplicável, ações específicas voltadas às crianças entre seis meses e seis anos de idade, considerando sua maior vulnerabilidade aos efeitos das alterações climáticas.

Art. 9º Em eventual *Estado Emergencial* decretado pela autoridade competente, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, conforme sua avaliação técnica e administrativa, medidas imediatas de proteção destinadas à preservação da integridade física da comunidade escolar.

Parágrafo único. As ações previstas no caput deverão observar especial atenção aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade, em razão da suscetibilidade ampliada aos efeitos de temperaturas extremas e demais eventos climáticos adversos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 11. O Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Climática, a ser instituído, terá a finalidade de monitorar e avaliar a implementação das ações desta política, garantindo a Transparência e Participação Social nas decisões sobre mudanças climáticas.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Marins

Vereador

PSD



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei insere Nova Friburgo no movimento nacional conhecido como ECOA – Escolas com Adaptação Climática, que reúne iniciativas legislativas voltadas à proteção das comunidades escolares frente aos impactos crescentes da emergência climática. Trata-se de um esforço coordenado – capitaneado por parlamentares, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil – destinado a fomentar políticas locais que integrem educação ambiental, letramento climático e medidas de adaptação nas redes públicas de ensino, sempre com respeito às competências constitucionais e às limitações de iniciativa e de despesa.

Nesse contexto, a proposição ora apresentada adapta o conteúdo central do movimento ECOA à realidade normativa de Nova Friburgo e atua como complemento necessário à diretriz estabelecida no art. 5º, IX, da Lei Municipal nº 5.105/2025, que instituiu a Política Municipal sobre Mudança do Clima e determinou a promoção de programas de educação ambiental e climática em linguagem acessível.

A iniciativa fundamenta-se no reconhecimento, pelo Município, do Estado Global de Emergência Climática, previsto na Lei nº 5.105/2025, circunstância que impõe a priorização da agenda climática em todas as políticas públicas municipais e exige a implementação urgente de medidas consistentes de mitigação e adaptação.

A região serrana do Estado do Rio de Janeiro, onde se insere Nova Friburgo, apresenta vulnerabilidade acentuada aos impactos climáticos, registrando com frequência eventos extremos como chuvas intensas, deslizamentos, enchentes, estiagens e ondas de calor. Os efeitos desses desequilíbrios são particularmente severos para crianças e adolescentes, grupo que, além de sofrer danos diretos à saúde, experimenta prejuízos mensuráveis em seu desenvolvimento físico e cognitivo. Estudos internacionais demonstram que o calor extremo compromete a capacidade de aprendizagem, reduz a concentração e afeta o rendimento escolar, com impactos mais intensos nas populações vulneráveis.

Diante desse cenário, é indispensável reconhecer que o ambiente escolar exerce papel central na formação de valores, conhecimento e cidadania ambiental. As escolas constituem espaços de irradiação comunitária e são ambientes privilegiados para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas ao enfrentamento dos efeitos climáticos. A educação climática — compreendida como processo formativo destinado à construção de valores, conhecimentos e competências voltadas à prevenção, mitigação, adaptação e resiliência — representa instrumento fundamental para preparar as novas gerações para a realidade climática presente e futura.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

A presente iniciativa propõe diretrizes que permitirão ao Poder Executivo:

(i) promover o letramento climático, mediante a integração transversal da temática climática nos conteúdos pedagógicos, assegurando formação crítica, cidadania ambiental e protagonismo infantojuvenil;

(ii) orientar a elaboração de um Plano de Adaptação Escolar, alinhado ao Plano Municipal de Ação Climática previsto na Lei nº 5.105/2025, contemplando ações voltadas ao conforto térmico, ventilação, iluminação natural e redução dos riscos associados a eventos extremos;

(iii) incentivar práticas sustentáveis compatíveis com as diretrizes estruturantes da política climática municipal, como a ampliação das áreas verdes, o uso de soluções baseadas na natureza, hortas escolares, jardins e sombreamento, medidas capazes de amenizar ilhas de calor e fortalecer a resiliência socioambiental da comunidade escolar;

(iv) fomentar a eficiência energética e hídrica na rede escolar, em consonância com as metas de redução de consumo previstas na legislação municipal de clima;

(v) assegurar ações educativas de prevenção e proteção em situações de risco climático, especialmente em períodos de calor extremo, priorizando a saúde e a integridade física dos alunos, em conformidade com recomendações internacionais, como o Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, que enfatiza a necessidade de proteger crianças contra ameaças climáticas iminentes.

Importa ressaltar que o projeto não cria estruturas administrativas, não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, não estabelece despesas e se limita a instituir diretrizes gerais, plenamente compatíveis com as competências legislativas municipais e em estrita consonância com a Lei Orgânica do Município e com a jurisprudência consolidada sobre reserva de iniciativa.

Trata-se de medida necessária para consolidar, no âmbito educacional, os fundamentos estabelecidos pela Lei nº 5.105/2025, garantindo que a Rede Municipal de Ensino esteja preparada para proteger seus alunos, promover práticas pedagógicas inovadoras e desenvolver uma cultura de resiliência climática em toda a comunidade escolar.

Diante da urgência climática reconhecida pela legislação municipal e da necessidade de assegurar condições seguras, saudáveis e adequadas ao processo de



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

aprendizagem, esta proposição representa passo essencial para a construção de uma cidade mais resiliente, inclusiva e comprometida com a sustentabilidade ambiental.

Nesses termos, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que reafirma o compromisso deste Parlamento com a proteção das futuras gerações e com a efetivação da Política Municipal sobre Mudança do Clima.

Marcos Marins

Vereador
PSD